LEI Nº 3.451, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina e Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI concederem a bolsa de que trata a Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010 que institui o Programa Bolsa Talento Esportivo aos atletas classificados na seleção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a conceder uma bolsa de estudos nas Faculdades Adamantinenses Integradas no valor correspondente a 70% da mensalidade e matrícula do curso superior em que estiver inscrito o atleta beneficiário do Programa Bolsa Talento Esportivo, Lei nº 3.443, de 10 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados a suprir o Programa Bolsa Talento Esportivo correram à conta de dotação própria suplementada se necessário.

Artigo 2º - Fica a autarquia municipal Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI autorizada a conceder bolsa de 30% do valor da mensalidade e matrícula do curso superior em que estiver inscrito o atleta beneficiário do Programa Bolsa Talento Esportivo, Lei nº 3.443, de 10 de fevereiro de 2010.

Artigo 3º - A Prefeitura deverá encaminhar à Câmara, anualmente, relação contendo o nome, curso, termo e endereço completo do atleta contemplado.

Artigo 4º - Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito